

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
05.11.2019
ÀS **15:10** Horas
Ass.: **J.P.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 105/2019

VEREADOR RELATOR: JOCELITO L. TONETTO (PDT)
VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PSD): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR EDSON BIASI (PP): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PPS): Seguiu o voto do Relator

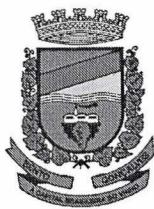
VEREADOR IDASIR DOS SANTOS (MDB) : Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei 105/2019 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos cinco dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

V.C.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI Nº: 105/2019

PROCESSO:137/2019

VEREADOR RELATOR: JOCELITO LEONARDO TONIETTO

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 25 de outubro de 2019

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

EMENTA: “ ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO TRIBUTO TAXA DE COLETA DE LIXO CONSTITUÍDOS POR AUTO DE LANÇAMENTO COM FUNDAMENTO NO ART.317, I, “g”, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 183/2013.

O presente Projeto de Lei, visa especificar a compensação tributária sendo necessária legislação municipal para tal. Justifica o Executivo Municipal, que para ser efetivada a compensação tributária se faz necessária legislação municipal específica autorizando em razão da expressa disposição legal do art. 170, do CTN - Código Tributário Nacional.

A necessidade do projeto de Lei se dá, a fim de viabilizar ao contribuinte a garantia à compensação de valores, sendo que é preciso que uma lei específica trate do assunto.

Assim sendo, considerando que o contribuinte possui uma sentença declaratória e condenatória, a qual dá direito ao autor da ação ao recebimento de determinadas quantias em dinheiro referente aos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, bem como os vincendos no curso desta e, ao mesmo tempo, este Município possui crédito em detrimento do autor, é possível a compensação do montante a receber na quantia a recolher junto aos cofres públicos.

O referido Projeto atende às técnicas legislativas e, seguindo a orientação Técnico jurídica, pode, portanto, tramitar nesta Casa Legislativa.

Assim sendo, meu voto é FAVORÁVEL .

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos cinco de novembro de 2019.

Vereador **JOCELITO LEONARDO TONIETTO-PDT**
Relator do Projeto de Lei nº 105/2019